

DESPACHO

Assunto: HASTA PÚBLICA – ALIENAÇÃO ONEROSA DE VEÍCULO

A dinâmica da atividade autárquica pressupõe a realização de um conjunto de atividades várias tendo em vista a satisfação das necessidades próprias das respetivas populações, em cumprimento dos limites impostos por Lei. Sucede que a satisfação de tais necessidades implica a criação das condições necessárias, o que passa, não raras vezes, pela aquisição de um conjunto de bens móveis, como é o caso das viaturas.

Existem, ainda, casos, como o presente, em que as viaturas chegam à posse e propriedade do Município por doação de particulares. Contudo, constatou-se (como se documenta no registo n.º 1661/2025 INT) que a viatura de marca "BUICK" não tem sido alvo de qualquer utilização, pelo que o Senhor Vereador propôs a venda da mesma pelo valor de 15.000€ (quinze mil euros), proposta com a qual concordámos, como se impunha.

A gestão dos bens móveis das autarquias deve respeitar escrupulosamente os princípios da eficiência, eficácia e economia, razão pela qual a utilização e detenção de tais bens deve ser revista quando aqueles se tornarem inúteis, quer em consequência da desnecessidade superveniente, quer em consequência da deterioração normal provocada pelo desgaste esperado associado à sua utilização.

A manutenção dos bens móveis na esfera patrimonial das autarquias após a verificação da sua inutilidade é suscetível de provocar gastos públicos injustificados, pelo que, apelando aos supra ditos princípios, é altura de lançar mão dos procedimentos adequados à sua substituição ou, simplesmente, à sua eliminação da esfera jurídica mobiliária autárquica.

Em nosso entendimento, existem dois procedimentos possíveis para o descarte desses bens: a sua retoma aquando da aquisição de bem análogo em substituição ou a sua alienação onerosa. Dada a obrigação imposta à administração pública de arrecadação de receita, bem como as consequências associadas à gestão patrimonial de prejuízo, entende-se que a autarquia deve lançar mão do procedimento que se revele economicamente mais vantajoso (no caso da existência de substituição) ou deve lançar mão de um procedimento de alienação onerosa do bem em causa.

No caso em apreço, o procedimento que se considerou mais vantajoso economicamente foi a alienação onerosa da viatura.

No que toca ao procedimento a adotar tendo em vista dita alienação onerosa da viatura, entende-se que, à semelhança do que se impõe para a aquisição de bens, a alienação deve respeitar expressamente os princípios da transparência e da concorrência, razão pela qual a alienação deve ser efetuada por hasta, com garantia da salvaguarda dos referidos princípios.

Os artigos 266.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos regem o procedimento de alienação de bens móveis

das entidades adjudicantes. Contudo, a alínea e) do n.º 3 do artigo 266.º-A exclui do seu âmbito a alienação de veículos automóveis e motociclos. Em todo o caso, face á necessidade de cumprimento escrupuloso dos princípios que regem a atividade administrativa, entendemos conceber um procedimento aberto que garanta o conhecimento, por todos, das condições impostas pelo Município, bem como a participação de todos no procedimento de alienação.

Quanto à competência para alienar bens móveis, decorre da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. Sucede que, por decisão tomada em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2025, a Câmara Municipal decidiu delegar-me tal competência.

Dito isto, enunciadas que estão as razões de facto e de direito que fundamentam e legitimam a decisão, determino:

- 1.) Que se proceda à alienação em hasta pública do veículo identificado no registo n.º 1661/2025 INT.
- 2.) Que, face ao informado no registo n.º 1661/2025, o preço base de alienação seja de 15.000 euros.
- 3.) Que o critério de adjudicação seja densificado pelo valor proposto mais elevado, devendo ser sempre igual ou superior ao valor base referido no número anterior.
- 4.) Que o prazo de apresentação de propostas seja de 9 dias.
- 5.) Que a publicação do anúncio seja feita no sítio institucional da autarquia e no átrio do edifício dos Paços do Concelho.
- 6.) A publicitação do programa de concurso no site do Município, juntamente com o anúncio do procedimento.

Aprovo o programa de concurso e o anúncio anexos ao presente despacho.

Quanto à designação do Júri, designo:

- Presidente: Horácio Castro, Diretor do Departamento de Gestão de Equipamentos e Infraestruturas
- Vogal efetiva: Clotilde Oliveira, Chefe da Divisão Administrativa, Jurídica e de Contencioso
- Vogal efetivo: Susana Ribeiro, Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção
- Vogal suplente: Verónica Oliveira, Jurista da Divisão Administrativa, Jurídica e de Contencioso
- Vogal suplente: Paulo Costa, Chefe da Divisão de Conservação de Edifícios

Fafe, 09 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

(Antero Barbosa)